



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 1939-N, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

EMENTA: Institui e aprova o Código de Ética que se aplica especificadamente à Controladoria Geral Municipal de Alfredo Chaves.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, no cumprimento de suas atribuições legais, em especial as encartadas no Art. 45, inciso V da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves e de acordo com a Lei nº 420/2012 e

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 014/2019, que dispõe sobre os Princípios Gerais da Administração e a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves e da outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 444/2013, que dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município de Alfredo Chaves e dá outras providências; e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1764-N/2022, que institui e aprova o Código de Ética do Agente Público Municipal;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído e aprovado o Código de Ética que se aplica especificadamente à Controladoria Geral Municipal do Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, 20 de outubro de 2023.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código estabelece os princípios e normas de conduta ética, aplicáveis aos servidores que atuam na Controladoria Geral Municipal – CGM do Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves, de que tratam a Leis Municipais nº 014/2019 e nº 444/2013.

§ 1º Está sujeito ao disposto neste Código todo aquele servidor, efetivo ou temporário, ou empregado público que, mesmo pertencendo a outra instituição, esteja à disposição ou desenvolva qualquer atividade junto à CGM, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira por parte do Município de Alfredo Chaves, inclusive os ocupantes de cargo em comissão ou designados para função de confiança.

§ 2º O servidor descrito neste artigo será denominado neste Código de Ética como servidor do Controle Interno.

Art. 2º É dever do(a) Prefeito(a) Municipal e do(a) Controlador(a) Geral Municipal incentivar a ética por meio de políticas e procedimentos que encorajem os servidores do Controle Interno a agirem em consonância com preceitos de conduta profissional adequada e valores próprios da Administração Pública.

Art. 3º Cabe ao servidor do Controle Interno atuar com propósito de agregar valores éticos, morais e sociais à gestão pública, dispondo e/ou indicando mecanismos de prevenção à ocorrência de erros, falhas ou desperdícios, bem como zelar pela imagem e missão institucional da CGM, contribuindo para a preservação da credibilidade dos órgãos e autarquias municipais e fortalecimento contínuo das atividades de controle.

Parágrafo único: O servidor do Controle Interno deve alinhar suas atividades às boas práticas de auditoria interna, controladoria, transparência, correição e ouvidoria, de modo a aperfeiçoar continuamente o seu trabalho e dar efetividade às ações desempenhadas.

Art. 4º São objetivos deste Código de Ética:



- I** – estabelecer as regras éticas relativas à conduta dos servidores do Controle Interno e à ação institucional, prevenindo condutas disfuncionais e ampliando a confiança da sociedade na integridade das atividades desenvolvidas pela Administração Pública;
- II** – contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública;
- III** – estimular o aperfeiçoamento de regras de boa conduta e respeito mútuo dos servidores com os colegas de trabalho, superiores hierárquicos, subordinados e demais pessoas com as quais se relacionem, bem como na sua relação com os demais órgãos e entidades da Administração Pública;
- IV** – reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados no âmbito da CGM, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada servidor com os valores institucionais;
- V** – dispor, no campo ético, sobre conflitos de interesses e limitações a comportamentos não condizentes com o exercício do cargo;
- VI** – estimular a melhoria na qualidade dos serviços públicos, o bom atendimento ao público em geral e o respeito ao patrimônio público;
- VII** – subsidiar a Comissão de Ética, de que trata o Capítulo III do Decreto nº 1764/2022, no esclarecimento de dúvidas acerca da conformidade da conduta do servidor com os princípios e normas tratados neste Código;

Art. 5º Os preceitos dispostos neste Código de Ética não substituem os deveres e proibições constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alfredo Chaves, e das demais normas legais aplicáveis.

Parágrafo único: Caso o fato imputado ao servidor configure infração ao presente Código e infração disciplinar, esta absorverá aquela, de modo que será aplicada a sanção prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alfredo Chaves e das demais normas legais aplicáveis, após o regular procedimento ou processo administrativo.

CAPITULO II **DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DA CONDUTA ÉTICA**

Seção I **Dos Princípios Éticos Fundamentais**

Art. 6º Os servidores do Controle Interno observarão, no exercício das suas



funções, os seguintes princípios e valores:

- I** - integridade, honestidade, dignidade e decoro;
- II** - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- III** - interesse público, preservação e defesa do patrimônio público;
- IV** - independência e imparcialidade;
- V** - qualidade, eficiência e equidade dos serviços públicos;
- VI** - objetividade;
- VII** - competência profissional;
- VIII** - sigilo profissional;
- IX** - zelo profissional;
- X** - probidade administrativa;
- XI** - segurança jurídica e confiança legítima;
- XII** - ética;
- XIII** - transparência;
- XIV** - assiduidade; e
- XV** - pontualidade.

Art. 7º Toda a atuação do servidor do Controle Interno deve obedecer aos princípios e valores éticos fundamentais referidos no artigo anterior, quer seja:

- I** – nas dependências dos órgãos e entidades municipais;
- II** – na realização das atividades do Controle Interno; e
- III** – em eventos nos quais o servidor participe em razão de sua função.

Seção II **Dos Direitos**

Art. 8º São direitos de todos os servidores do Controle Interno:

- I** - exercer suas atividades dentro dos princípios de honradez e justiça, sem interferências econômicas, políticas ou administrativas que venham a prejudicar o bom andamento do serviço;
- II** - trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica;
- III** - ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e ter acesso às informações a eles inerentes;
- IV** - participar das atividades de motivação, capacitação e treinamento, que contribuam para seu desenvolvimento profissional, observados os critérios de seleção



estabelecidos;

V - manifestar-se sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou sua reputação;

VI - estabelecer interlocuções com seus colegas e seus superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, observado o respeito às instituições, às autoridades constituídas, aos demais agentes públicos, à urbanidade e aos bons costumes;

VII - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;

VIII - ter pleno conhecimento dos procedimentos, prazos e condições que lhe permitam o mais amplo direito de defesa em qualquer processo disciplinar contra si instaurado; e

IX - atuar em defesa de interesse ou direito legítimo.

Art. 9º Constituem deveres a serem observados pelos servidores do Controle Interno, dentre outros:

I - zelar pelo cumprimento deste Código;

II - exercer seu trabalho com qualidade, dedicação, bom senso, independência e eficiência, regido por princípios éticos, buscando prestar os serviços de maneira ágil e sem atrasos;

III - ser íntegro;

IV - comportar-se, em sua vida profissional e pessoal, de maneira compatível com a dignidade do cargo, com a integridade e a moralidade essenciais aos que servem ao interesse público;

V - zelar pela coisa pública;

VI - atuar sempre de forma comprometida com a CGM e sua missão constitucional;

VII - respeitar todos os demais servidores e os usuários dos serviços públicos, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de gênero, orientação sexual, cor, idade, nacionalidade, religião, opinião e/ou filiação político-ideológica e posição social;

VIII - respeitar a hierarquia e cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, dando ciência às autoridades competentes;

IX - resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas, denunciando-as às autoridades competentes;

X - declarar-se suspeito ou impedido na realização de trabalhos, nos casos indicados na Seção VI deste Capítulo;

XI - ser leal, respeitoso, solidário, cooperativo e cortês para com os colegas, os



superiores hierárquicos e os subordinados;

XII - guardar assiduidade, pontualidade, eficiência e eficácia no cumprimento das atribuições;

XIII - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função;

XIV - assegurar o sigilo sobre dados e informações obtidos durante os trabalhos de auditoria, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios e comunicações à chefia;

XV - assegurar o direito fundamental de acesso à informação, considerando a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção, em conformidade com as demais diretrizes e princípios básicos da Administração Pública;

XVI - proteger informações sob sigilo na forma da legislação vigente;

XVII - evitar a violação de deveres funcionais e a exposição negativa da Administração Municipal ao publicar seus pontos de vista nos perfis pessoais das redes sociais;

XVIII - não difundir notícias que não possam ser comprovadas por meio de fatos conhecidos e demonstráveis;

XIX - obedecer à política de uso e segurança das informações e dos recursos computacionais da Administração Pública;

XX - manter limpo e organizado o local de trabalho;

XXI - compartilhar com os colegas o conhecimento obtido em cursos, congressos e outras modalidades de treinamento, realizados em função de seu trabalho;

XXII - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, na forma da lei;

XXIII - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais;

XXIV - zelar pelo meio ambiente, evitando desperdício e estimulando atitudes sustentáveis;

XXV - denunciar qualquer infração aos preceitos deste Código, da qual vier a ter conhecimento;

XXVI - alertar, reservadamente, qualquer colega sobre erro, falha técnica ou atitude comportamental inadequada que tenha detectado;

XXVII - evitar fazer referências ofensivas ou de qualquer modo desabonadoras aos colegas de trabalho;

XXVIII - evitar discussões com colegas de trabalho;

XXIX - exercer suas funções de acordo com as prerrogativas do cargo;

XXX - zelar pela regularidade e eficácia dos processos ou decisões nas quais



intervenha;

XXXI - não retirar da repartição pública qualquer documento, livro, processo ou bem pertencente ao patrimônio público, sem a devida autorização; e

XXXII - comparecer, quando convocado, a audiência relativa a processos de natureza ética, disciplinar ou de apuração de responsabilidade de pessoa jurídica em decorrência de atos lesivos à Administração Pública.

Parágrafo único: Nas situações previstas nos incisos VII e VIII, a representação, denúncia ou comunicação poderá ser feita diretamente ao(a) Controlador(a) Geral Municipal, instruída com provas, sendo assegurado o sigilo dos dados do denunciante.

Seção III

Das Relações com os Órgãos, Entidades, Organizações e Pessoas

Art. 10 São deveres específicos dos servidores do Controle Interno em relação aos órgãos, entidades, organizações e pessoas que tenham o dever de prestar contas na forma da lei:

- I** - zelar pela adequada aplicação das normas constitucionais, das leis e regulamentos;
- II** - exercer as prerrogativas do cargo com dignidade e respeito ao interesse público;
- III** - receber respeitosamente as autoridades públicas, as partes e terceiros interessados;
- IV** - cumprir os horários e os compromissos agendados;
- V** - manter discricção na solicitação de documentos e informações necessárias aos trabalhos, observando-se as disposições pertinentes contidas em lei, regulamento ou norma interna;
- VI** - estar preparado para esclarecer sobre questionamentos acerca do resultado dos trabalhos realizados, das competências da CGM, bem como sobre normas legais e regimentais pertinentes às ações de controle, diretamente ou por meio de indicação da melhor forma para o encaminhamento da demanda;
- VII** - evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e tratamento dos fatos levantados, bem como abster-se de emitir opinião preconcebida ou induzida por convicções político-partidária, religiosa ou ideológica;
- VIII** - manter a necessária cautela no manuseio de papéis de trabalho, documentos extraídos de sistemas informatizados, na exibição, gravação e transmissão de dados em meios eletrônicos, evitando que pessoas não autorizadas venham a tomar ciência do respectivo conteúdo;



- IX** - manter atitude de independência e isonomia em relação ao fiscalizado, evitando postura de superioridade, inferioridade ou preconceito relativo a indivíduos, órgãos e entidades, projetos e programas;
- X** - evitar empreender caráter inquisitorial às indagações formuladas;
- XI** - manter-se neutro em relação às afirmações prestadas no decorrer dos trabalhos, salvo para esclarecer dúvidas sobre os assuntos previstos no inciso VI deste artigo;
- XII** - alertar, quando necessário, acerca das sanções aplicáveis em virtude de sonegação de processo, documento ou informação e obstrução ao livre exercício das atividades do Controle Interno municipal;
- XIII** - zelar pela celeridade na tramitação dos processos.

Seção IV **Das Vedações**

Art. 11 É vedado aos servidores do Controle Interno:

- I** - negligenciar o interesse público;
- II** - valer-se, em proveito próprio ou de terceiros, de informação privilegiada, mesmo após o seu desligamento do cargo;
- III** - discriminar colegas de trabalho ou interessados, por qualquer motivo, seja ele político, ideológico ou partidário, de gênero, de origem étnica, de idade ou por ser a pessoa com deficiência;
- IV** - valer-se do bom relacionamento interpessoal com os colegas para eximir-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;
- V** - manifestar para o público externo, de forma desrespeitosa em relação a outros servidores ou depreciativa em relação a posicionamentos institucionais dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves (PMAC), divergências de opinião de cunho técnico que denotem desacordo entre servidores do Controle Interno, quando no desempenho de suas atribuições funcionais;
- VI** - divulgar, comercializar, repassar ou fornecer tecnologias que tenham sido adquiridas ou desenvolvidas pelos órgãos e entidades da PMAC, salvo com expressa autorização da autoridade competente;
- VII** - utilizar-se, para fins privados, dos serviços de funcionários, de bens ou de serviços da administração pública;
- VIII** - solicitar, sob qualquer pretexto, favores ou benefícios dos dirigentes ou servidores dos órgãos e autarquias da PMAC;
- IX** - extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos ainda não publicados, que tenha acesso em razão do desempenho de suas atribuições, para



utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, salvo quando devidamente autorizados pela autoridade competente;

X - divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo ou função e, ainda, de relatórios, instruções e informações constantes em processos cujo objeto ainda não tenha sido apreciado, sem prévia autorização da autoridade competente;

XI – praticar ou ser tolerante com qualquer forma de corrupção ou suborno;

XII - apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilícitas no ambiente de trabalho ou fora dele em situações que comprometam a imagem institucional;

XIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício das suas atribuições e com o horário de trabalho;

XIV - dedicar-se à atividade político-partidária durante o expediente ou nas instalações dos órgãos e entidades municipais;

XV - ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética;

XVI - deixar, sem justa causa, de observar prazos legais, administrativos ou judiciais;

XVII - ausentar-se, injustificadamente, de seu local de trabalho;

XVIII - utilizar sua função em situações que configurem abuso de poder ou prática autoritária;

XIX - atribuir a outrem erro próprio ou apresentar, como de sua autoria, ideias ou trabalhos de outrem;

XX - utilizar sistemas e canais de comunicação da CGM para a divulgação de pirâmides, trotes, boatos, pornografia e propaganda político-partidária; e

XXI - manter, sob subordinação hierárquica, cônjuge ou parente, em linha reta ou colateral, até o 3º grau.

Art. 12 É vedada ao servidor público a aceitação de presentes, vantagens, benefícios ou favores, para si ou para terceiros, de órgãos, entidades ou pessoas que estejam sujeitos à atuação da CGM.

Parágrafo único. Não se consideram presentes para os fins deste artigo os brindes que:

I - não tenham valor comercial;

II - que sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, não ultrapassando o montante correspondente a um por cento do teto remuneratório do Poder Executivo Municipal vigente à época dos fatos;

III - oferecidos ao servidor tão somente em razão da condição de consumidor, ou seja,



extensíveis aos demais consumidores na mesma situação.

Seção V **Do Conflito de Interesses**

Art. 13 Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I** - conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; e
- II** - informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo Municipal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Art. 14 Configura conflito de interesses no exercício de cargo, função ou emprego no âmbito da CGM:

- I** - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
- II** - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- III** - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo, função ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- IV** - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- V** - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e
- VI** - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos, funções ou empregos mencionados no art. 1º deste Decreto ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.



Seção VI Do Impedimento e Suspeição

Art. 15 O servidor deverá declarar impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar, ou parecer afetar, o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I** - participar de trabalho ou qualquer tarefa que lhe tenha sido confiada, quando estiver presente conflito de interesses; e
- II** - participar de trabalho de fiscalização quando o servidor tenha tido ou tiver, em relação ao fiscalizado:
 - a)** relação de trabalho como servidor estatutário ou comissionado, empregado, administrador, diretor, membro de conselho, função temporária ou consultor, ainda que esta relação seja indireta, nos dois últimos anos;
 - b)** participação direta ou indireta como acionista ou sócio, inclusive como investidor em fundos cujo ente público seja majoritário na composição da respectiva carteira;
 - c)** interesse financeiro ou operacional direto, imediato ou mediato, ou substancial interesse financeiro ou operacional indireto, compreendida a intermediação de negócios de qualquer tipo e a realização de empreendimentos conjuntos, inclusive gestão de coisa pública;
 - d)** litígio contra a entidade fiscalizada; e
 - e)** função ou cargo incompatível com a atividade a ser desempenhada.

§ 1º A declaração de suspeição a que se refere este artigo deverá ser apresentada ao superior imediato.

§ 2º Qualquer interessado poderá acusar o impedimento ou a suspeição do servidor, em petição fundamentada e devidamente instruída com os documentos necessários à comprovação do alegado, dirigida à Comissão de Ética, a qual ouvirá o acusado no prazo de 10 (dez) dias para, querendo, apresentar resposta e indicar provas que pretende produzir.

§ 3º O julgamento do impedimento ou suspeição caberá ao(a) Controlador(a) Geral Municipal.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES



Art. 16 A transgressão de qualquer preceito deste Código constitui infração ética, sujeitando o infrator às sanções nele estabelecidas, sem prejuízo daquelas previstas na legislação estatutária, civil ou penal.

Parágrafo único. Será admitida a denúncia anônima, desde que presentes indícios mínimos de autoria e materialidade, apurados após a realização de diligências preliminares para verificar a veracidade das informações

Art. 17 A violação das normas estipuladas neste Código acarretará, conforme sua gravidade e mediante ato devidamente fundamentado, a imposição das seguintes sanções:

- I - recomendação reservada de ajuste de conduta; e
- II - censura ética.

§ 1º A recomendação reservada de ajuste de conduta visa orientar o servidor em situações de dúvida razoável ou culpa leve em infrações éticas de menor potencial ofensivo, circunstâncias em que a Comissão de Ética deverá elaborar parecer, assinado por todos os seus integrantes, no qual conste a fundamentação da medida adotada, dando-se ciência ao infrator.

§ 2º A censura ética será aplicada, após o devido processo legal, nos casos de reiterado comportamento incompatível com este Código de Ética e nos casos de descumprimento grave das disposições nele previstas.

§ 3º As sanções aplicadas poderão ser cumuladas com determinações de participar de palestras, simpósios, cursos ou atividades equivalentes sobre ética.

§ 4º As sanções previstas neste artigo deverão ser expressas e anotadas na ficha funcional do faltoso, e terão validade por um período de 02 (dois) anos, para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A investidura em cargo ou função pública ou a celebração de contrato de trabalho por servidores do Controle Interno deverá ser acompanhada de Termo de Adesão e Compromisso (ANEXO ÚNICO), em que o interessado se compromete a observar as normas deste Código de Ética.

Parágrafo único. O Termo mencionado no *caput* deverá ser assinado por todos os servidores do Controle Interno, inclusive aqueles que se encontram em exercício na



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

data de publicação deste Decreto.

Art. 19 O servidor do Controle Interno sujeitar-se-á, além das regras contidas neste Código, à responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme determina a Constituição Federal e a regulamentação infraconstitucional vigente.

Art. 20 Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo, não se interrompendo nos finais de semana nem nos feriados.

§ 1º Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil, após a intimação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o término coincidir com final de semana, feriado, ponto facultativo ou em dia que o expediente não for integral ou que tenha sido encerrado antes da hora normal.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves/ES, 20 de outubro de 2023.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO AO CÓDIGO DE ÉTICA DA CGM

Nome Completo:

Cargo/Função:

Matrícula:

Declaro que li, compreendi, estou ciente e de acordo com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Ética dos servidores que atuam no âmbito da Controladoria Geral Municipal – CGM do Poder Executivo Municipal, aprovado pelo Decreto Municipal nº 1938/2023, e comprometo-me a respeitá-las e cumpri-las integralmente.

Compreendo que o presente Código de Ética reflete o compromisso com a ética, a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear os agentes públicos, os administradores e os membros dos demais órgãos e terceiros, seja no exercício do cargo, função ou emprego, ou fora dele.

Assumo, também, a responsabilidade de informar ao(a) Controlador(a) Geral Municipal qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Ética da CGM.

A assinatura do Termo de Adesão e Compromisso ao Código de Ética é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas nele estabelecidas.

Alfredo Chaves-ES, ____ de _____ de _____.

(Assinatura)